



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3009

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/03/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 10/90. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Escola "Vovó Clarice". (Referente à Lei nº 1.838, de 31/05/1990).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 17

Espécie: PL
Categoria: Comênu e termo
Cx: 02
Ordem: 23
nº fol: 14

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 10/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:
Autoriza a celebração de Convênio com a Escola
"Vovó Clarice".

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 06.03.90
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 06.03.90
- 3 Aprovado em 1º discussão - 13.03.90.
- 4 A Com. de Educação - 13.03.90.
- 5 Aprovado em 2º discussão - 20.03.90
- 6 A Com. de Hacienda - 20.03.90.
- 7 Aprovado em 3º - 0- 27.03.90.
- 8 A Sancção - 27.03.90.
- 9 Arquivado - 1º -
- 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 16 de fevereiro de 1990

Of. Nº 022/90

Assunto Mensagem (encaminha Projeto de Lei)

Serviço Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa, precipua, mente, estabelecer a colaboração deste Município com a Escola "Vó Clarice", filiada à Fundação Educacional João Carlos Albuquerque, que, sem fins lucrativos, funciona graças ao subsídio e as doações financeiras da Comunidade e às dotações de Órgãos Públicos.

A referida Escola "Vó Clarice", presta à Comunidade de Montes Claros relevantes e altruísticos serviços ao oferecer todo o seu carinho e atenção às crianças excepcionais.

O Município de Montes Claros, participando desta responsabilidade, com o Convênio, que pretende celebrar, propiciará a crianças excepcionais carentes, oportunidade de se integrarem na comunidade e na família.

Assim, estamos certos de que V. Exa. e os nobres Edis dessa respeitável Casa se sentirão sensibilizados e, ao mesmo tempo, responsáveis pelo atendimento a projeto de tão grande relevância social.

Externamos a V. Exa. e a essa Casa Legislativa os protestos de alta estima e consideração, subscrevendo-nos,

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente do Legislativo Municipal

Nesta:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 25 DISCUSSÃO POR

EM 10 DE maio DE 1990
Ramf
PRESIDENTE

*Wlson
Luis
Luis
Luis*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Pedacos

EM 10 DE maio DE 1990
Ramf
PRESIDENTE

*Aprovamos o texto
original.*

Tarciso Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 25 DISCUSSÃO POR

EM 10 DE maio DE 1990
Ramf
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÃO
EM 27 DE maio DE 1990
Ramf
PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ESCOLA "VOVÓ CLARICE", FILIADA A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO CARLOS ALBUQUERQUE, SEM FINS LUCRATIVOS, DESTE MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Escola "Vovó Clarice", filiada à Fundação Educacional João Carlos Albuquerque, inscrita no CGC/MF sob o nº 21.358.767/0001-67.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado tem por finalidade a cessão de 03 (tres) professores da rede municipal de ensino à Escola "Vovó Clarice", que, em contrapartida, concederá ao Município 30(trinta) bolsas de estudos.

Art. 3º - O Convênio terá duração do ano letivo de 1.990.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação do orçamento municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 16 de fevereiro de 1990.

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça

EM 03 DE maio DE 1990

Presidente

Aprovado e legal
e constitucional
pelo Presidente

E legal e constitucional
Danredo Macedo

PROJETO
A matéria é legal
e constitucional
Presidente

Os maiores pels legalidade e
constitucionalidade do projeto
projeto de lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 13 DE maio DE 1990

Presidente

PROJETO
O projeto é legal
nas fases de seu
desenvolvimento
não se baseia em
costumes, tradições
nem na Constituição
federal, estadual
e municipal, Bem
que o projeto é legal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Educação

EM 13 DE maio DE 1990

Presidente

concorremos com
o nome de
Geraldo

Fundação Vovó Clarice

CGC 21.358767/0001-67

Rua Dr. Veloso, 876 — Centro — CEP 39.400

MONTES CLAROS

MINAS GERAIS

Montes Claros, 19 de março de 1990

Ilmo. Sr.

Dr. Carlos Pimenta de Figueiredo

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Senhor Presidente,

Atendendo ofício nº 76/90 de 14 de março de 1990, estamos encaminhando cópia dos estatutos da Fundação Vovó Clarice.

Aguardando uma posição favorável, —
subscrevemo-nos atenciosamente.

Maria de Lourdes Brant Albuquerque
Maria de Lourdes Brant Albuquerque
— Diretora —
Autorização nº. 1297/84

" ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VOVÓ CLARICE "

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DA
MUNICIPAL
Montes Claros
Jeanne Valle Mauleira
MINAS GERAIS

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - Resultante de transformação da sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada "ESCOLA VOVÓ CLARICE LTDA", fica instituída a "FUNDAÇÃO VOVÓ CLARICE", que se regerá pelo presente ESTATUTO e pela legislação específica.

Art. 2º - A sede da Fundação será à Rua Dr. Veloso, nº 876, centro, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A Fundação terá por finalidade manter parcial e integralmente, em caráter filantrópico e benficiente, atendimento a alunos com múltiplas deficiências, 1ª a 4ª séries do 1º grau para excepcionais e preparação de excepcionais para o mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Não obstante a sua finalidade primordialmente benficiente e assistencial, de que não deverá afastar-se, a Fundação poderá cobrar de alunos matriculados no estabelecimento, contribuições e taxas módicas, divididas, ainda, em modestas pres tações.

Art. 4º - A duração da Fundação será por prazo indeterminado.

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O Patrimônio da Fundação será constituído das

seguintes parcelas:

- a) Bens e direitos, deduzidas as obrigações, que compõem o ATIVO e PASSIVO da sociedade sucedida "ESCOLA VOVÓ CLARICE LTDA";
- b) Contribuições mensais de alunos;
- c) Contribuições mensais de associados;
- d) Subvenções recebidas dos cofres públicos Municipal, Estadual e Federal e de suas autarquias e/ou outras Empresas Públicas;
- e) Legados;
- f) Frutos e rendimentos dos bens ou serviços da Fundação.

Art. 6º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Fundação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

DA ADMINISTRAÇÃO

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DA COMARCA DE VITÓRIAS,
Oficial - *Leônidas Valle Maurício*
ENTRADA CLARICE - MINAS GERAIS

Art. 7º - A Fundação será dirigida, técnica e administrativamente, por uma Diretoria, composta de um Diretor, um Secretário e um Tesoureiro e terá outros Departamentos Especializados, orientados por membros escolhidos pela Diretoria, desde que sejam necessários à sua boa administração.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é o orgão superior deliberativo da Fundação, ao qual compete deliberar sobre qualquer assunto em que forem omissos a Lei e os Estatutos, e dela farão parte: A) os Diretores; B) os beneméritos da Fundação, nos termos deste Estatuto.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre o Balanço Ge-

ral, relatório e contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior, deliberando sobre os mesmos, e, quando for o caso, para eleger os membros da Diretoria.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Oficial - Juiz de Vila Manso
DEPARTAMENTO - MINAS GERAIS

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á ~~extraordinariamente~~ sempre que o exigirem os interesses sociais e for convocada regularmente.

Art. 11 - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, por aviso publicado, por duas vezes, com a antecedência mínima de 10 dias, em um diário local de grande circulação, além de cartas enviadas diretamente aos seus membros, cujos endereços forem conhecidos, devendo a convocação se referir, ainda que sumariamente, aos assuntos a serem debatidos e designar dia, hora e local da reunião.

§ 1º - Em segunda convocação, a publicação do convite será feita uma só vez, com a antecedência mínima de 3 (treis) dias, dispensando-se, neste caso, a remessa de carta convite.

§ 2º - Quando houver solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral, esta deverá ser convocada pela Diretoria.

Art. 12 - Em primeira convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com a presença mínima da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 13 - Competirá à Assembléia Geral, além de outras atribuições resultantes do Estatuto, destituir os membros eleitos da Diretoria, modificar o Estatuto, discutir e deliberar sobre os mais assuntos, que não estiverem regulados em Lei, no Estatuto, no ato de instituição ou não forem da competência de outro órgão.

Art. 14 - As deliberações da Assembleia serão tomadas pe la maioria de votos dos presentes à reunião, exigindo-se, porém, maioria correspondente à metade e mais um das pessoas que tiverem direito a participar da assembleia para a destituição de diretores , ou modificação do Estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cria: *Francis Lelle Gauaia*
MONTE CLARO - MINAS GERAIS

Art. 15 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros e fétivos, cada um dos quais com um suplente, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 16 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes- exerçerão os seus cargos até a primeira Assembleia Geral ordinária- que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Art. 17 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Art. 18 - Os membros do Conselho Fiscal, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

DOS MEMBROS HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS E COOPERADORES

Art. 19 - São membros honorários da Fundação aqueles que, por serviços relevantes ou excepcionais à comunidade, forem jugados merecedores da distinção pela Diretoria e Conselho Fiscal conjuntamente.

Art. 20 - São considerados beneméritos da Fundação:
a) os ex-Diretores e ex-Membros do Conselho Fiscal, que tenham exer- cido o mandato por mais de 5 (cinco) anos e não tenham sofrido

destituição de cargo; b) os que forem considerados merecedores do título por deliberação da Diretoria, em conjunto com o Conselho Fiscal, por haverem feito doações de vulto à Fundação, ou concordado com os seus serviços para o aumento de seu patrimônio ou houverem prestado serviços profissionais ou científicos de vulto à Fundação.

Art. 21 - São cooperadores os professores em exercício no corpo docente da Fundação, e aqueles que, residindo em Montes Claros se distinguirem pela relevância de sua atuação profissional, moral - ou social, e que, por se interessarem pela obra e desenvolvimento da Fundação, forem julgados merecedores do título pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em conjunto.

Art. 22 - Somente após cinco anos da concessão do respectivo título, poderão os beneméritos e cooperadores participar da votação na Assembleia Geral.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DA 1^ª CLASSE
Montes Claros - Minas Gerais
Montes Claros MINAS GERAIS

Art. 23 - O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço geral, em forma contábil, para apuração dos resultados e prestação - de contas.

Art. 24 - Do líquido apurado em balanço, depois de feitas as amortizações e constituição de fundos de previsão necessários à consolidação do patrimônio social, será deduzida a porcentagem de 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Estatutária, ficando o restante à disposição da Diretoria para novas inversões nos exercícios seguintes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - A Fundação extinguir-se-á: a) nos casos previstos em Lei, b) pela impossibilidade de se manter.

Art. 26 - A Fundação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 27 - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período

~~DATAÇÃO DOS REGISTROS DA TITULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICAS.~~

~~Oficial - Jeanne Valie Maestrale~~

~~MONTES CLAROS - MINAS GERAIS~~

Art. 28 - Extinta a Fundação seus bens serão doados a uma instituição congênere.

Art. 29 - A Fundação ora instituída determina:

- a) não remunerar os seus dirigentes nem distribuir lucros a qualquer título;
- b) aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- c) manter escrituração das suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

Montes Claros/MG, 18 de agosto de 1.988

Maria de Lourdes Brant Albuquerque João Carlos Albuquerque
Maria de Lourdes Brant Albuquerque João Carlos Albuquerque
- Diretora e Sócia Benemérita - - Tesoureiro e Sócio Benemérito -

Maria Emilia Souza Figueira Severiano Durães Brant
Maria Emilia Souza Figueira Severiano Durães Brant
- Secretaria - - Sócio Benemérito -

Reinaldo Durães Brant
Reinaldo Durães Brant
- Sócio Benemérito -

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA - " ESCOLA VOVÓ CLARICE LTDA " - EM FUNDAÇÃO

CARTÓRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS
CIVIL DE MONTES CLAROS - MINAS GERAIS
Órgão: Juiz: Dr. Joair Valle Maurício
Assinatura: 
Assinante: Maria de Lourdes Brant Albuquerque

MARIA DE LOURDES BRANT ALBUQUERQUE, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Afonso Pena, nº 460, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, Cédula de Identidade nº M-1.630.807, expedida pela SSPEMG, C.P.F. nº 367.652.526 - 49;

JOÃO CARLOS ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, nº 460, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, Cédula de Identidade nº 28.484, expedida pela OAB-MG, C.P.F. nº 009.510.486-00;

ÚNICOS SÓCIOS da sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, "ESCOLA VOVÓ CLARICE LTDA", com sede à Rua Dr. Veloso, nº 876, centro, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.051.425/0001-95, com seu ato constitutivo registrado e arquivado sob o nº 0635/84, em 28/06/84 e primeira e única alteração contratual registrada e arquivada sob o nº 0708/85, em 20/06/85 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros - oficial Joair Valle Maurício, DELIBERARAM transformar a sociedade por cotas de responsabilidade limitada pré-existente em FUNDAÇÃO, mantendo-se o mesmo objetivo social daquela. Decidiram, também, aprovar o ESTATUTO SOCIAL (doc. nº 01 - anexo) que regerá os destinos da fundação de agora em diante e que o patrimônio líquido inicial da nova entidade compor-se-á dos bens, direitos e obrigações da sociedade transformada.

Para administrar e dirigir a Fundação, a partir desta data até a Assembleia que se realizará no primeiro quadrimestre de 1.992, foram eleitos, por unanimidade, os seguintes Diretores: DIRETORA - MARIA DE LOURDES BRANT ALBUQUERQUE, já qualificada no preâmbulo deste instrumento; SECRETÁRIA - MARIA EMÍLIA SOUZA FIGUEIRA, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº M-939.117, expedida pela SSPEMG, do CPF. nº 009.327.956-68, domiciliada e residente em Montes Claros - MG, à Rua São Marcos, nº 173, Bairro Todos os Santos e TESOUREIRO - JOÃO CARLOS ALBUQUERQUE, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Pelas doações e inestimáveis colaborações para o surgimento da Fundação foram agraciados como Sócios Beneméritos os senhores: SEVERIANO DURÃES BRANT, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da Cédula de Identidade nº M-162.648, expedida pela SSPEMG, do CPF. nº 003.221.566-53, domiciliado e residente em Montes Claros - MG, à Avenida Afonso Pena, nº 448; REINALDO DURÃES BRANT, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da Cédula de Identidade nº 746.338, expedida pela SSPEMG, do CPF. nº 003.229.466-20, domiciliado e residente em Montes Claros - MG, à Rua Tupinambás, nº 227, no Bairro do Melo; JOÃO - CARLOS ALBUQUERQUE e MARIA DE LOURDES BRANT ALBUQUERQUE, ambos já qualificados no preâmbulo deste instrumento.

Do Conselho Fiscal

REGISTRO DE TÍTULOS E DIREITOS
CIVIL DA FUNDACAO
Civil - Montes Claros - Minas Gerais
Montes Claros - Minas Gerais

Foram eleitos, também, por unanimidade, os seguintes membros do Conselho Fiscal, os quais exercerão os seus mandatos até a Assembleia Geral que se realizará no primeiro quadrimestre de 1.989.

EFETIVOS: -1) ELIARA ALVES RIBEIRO, brasileira, solteira, maior, professora, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.905.457, expedida pela SSPEMG, do CPF. nº 234.164.916-53, domiciliada e residente nessa cidade de Montes Claros - MG, à Rua Gerânio, nº 212, Bairro Fun-

cionários; -2) TERESINHA DAS GRAÇAS LOPES TEIXEIRA, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº M-79.057, expedida pela SSPEMG, do CPF. nº 262.050.841-04, domiciliada e residente nesta cidade de Montes Claros - MG, à Rua Iraci de Oliveira Navais, nº 264, no Bairro Cândida Câmara e -3) MARIA DE LOURDES SILVA CAETANO, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de identidade nº M-451.450, do CPF/MF. nº 187.555.856-04, domiciliada e residente em Montes Claros - MG, à Rua João F. Pimenta, nº 378, Vila Santa Maria. SUPLENTES: -1) ROSEMARY MADEIRA SILVA ALKMIM, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade nº M-647.345, expedida pela SSPEMG, do CPF. nº 077.277.476-52, domiciliada e residente em Montes Claros - MG, à Rua Bocaiúva, nº 521, centro; -2) MARGARETE CALDEIRA JUNQUEIRA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.903.452, expedida pela SSPEMG, do CPF. nº 187.687.766-91, domiciliada e residente em Montes Claros, à Rua Padre Vieira, nº 219, Bairro São Judas e -3) MARIA DA GLÓRIA CUNHA, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº M-1.589.791, expedida pela SSPEMG, do CPF. nº 266.447.466-91, domiciliada e residente em Montes Claros, à Praça Capitão Eneas, nº 300, Bairro Centro.

Estando assim justos e contratados firmam a presente alteração, em 04 (quatro) vias que serão levadas a registro e arquivo no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros - MG.

Montes Claros, 18 de agosto de 1.988

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL E MATERIAIS JURÍDICAS
Oficial: João Carlos Albuquerque
Montes Claros - MINAS GERAIS

Maria de Lourdes Brant Albuquerque João Carlos Albuquerque
- Diretora e Sócia Benemérita - - Tesoureiro e Sócio Benemérito -

Severiano Durães Brant Reinaldo Durães Brant
Severiano Durães Brant Reinaldo Durães Brant
- Sócio Benemérito - - Sócio Benemérito -

Maria Emilia Souza Figueira

Maria Emilia Souza Figueira

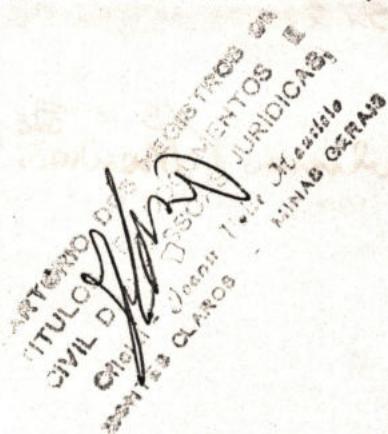
- Secretaria -

Valdeci Araya Pereira

- Primeira Testemunha -

Flávia Lígia Oliveira Soárez

- Segunda Testemunha -



04

maio

90

129/90

Encaminhando projeto para sanção.

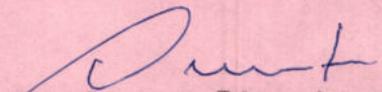
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, que autoriza assinatura de Convênio com a Associação Comunitária do Rio do Sítio, objetivando a destinação de recursos financeiros àquela entidade, para aquisição de uma grade para trator agrícola.

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima, subscrivemos-nos

cordialmente.



Vereador Carlos Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS